



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5629/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

SECRETARIA INTERESSADA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marques de Sapucaí, 317, Largo do Marquês, SABARÁ/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.441/0001-35, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com fundamento no **art. 79, inciso II da Lei 14.133/2025**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, divulga o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, por meio de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, regulados por este Edital e seus Anexos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



1. INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sabará/MG torna público que receberá por intermédio da Comissão de Avaliação de Credenciamento durante **12 (doze) meses** contados da publicação do Edital, a DOCUMENTAÇÃO para credenciamento das Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, com código de barra em padrão **FEBRABAN**, em suas agências e correlatas, com prestação de contas por meios eletrônicos dos valores arrecadados.

Fica designado o prazo de até **3 (três) dias úteis** para abertura dos envelopes, análise da documentação e das propostas recebidas pela Comissão de Avaliação do Credenciamento designada através de Portaria 002/2025.

Para participar do Chamamento Público, as Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5.1), endereçado a Secretaria Municipal de Fazenda. O envelope será entregue à Comissão de Avaliação do Credenciamento, entre 09:00 e 16:00 horas, no endereço situado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês – Centro Administrativo - SABARÁ/MG, CEP: 34505-600 com toda a documentação exigida neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, **por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**



2.2. Os serviços contratados **deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Credenciamento abrangerá as seguintes formas de arrecadação:

- a) documento recebido no guichê de caixa;
- b) documento recebido na rede lotérica;
- c) documento recebido em correspondentes Bancários;
- d) documento recebido pela Internet;
- e) documento recebido através de débito automático;
- f) documento recebido em autoatendimento;
- g) documento recebido em autoatendimento Multibanco;
- h) outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento, desde que, seja interesse do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5.1), endereçado a Secretaria Municipal de Fazenda – Comissão de Avaliação do Credenciamento, **entre 09 e 16 horas**, sito à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês – Centro Administrativo - SABARÁ/MG, CEP: 34505-600 com toda a documentação exigida neste Edital.

3.1.1. O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

3.1.2. As instituições financeiras e as instituições de pagamento interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

3.1.3. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Sabará/MG.



3.2. Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

3.2.1. As Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tiverem a capacidade de processar recebimentos através de vários canais, demonstrar segurança nas transações, capacidade de emitir relatórios e, bem como atenção a todos os requisitos exigidos neste Edital e Anexos.

3.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento que estiverem em processo de falência;

3.3.2. Empresas que estejam em recuperação judicial, poderão participar do processo, desde que, apresente durante a fase de habilitação, o Plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

3.3.3. Instituições financeiras e Instituições de Pagamento que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.4. Instituições financeiras e Instituições de Pagamento que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações,



acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.2.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

4.2.2.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

4.2.2.3 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

4.2.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Prefeitura;

4.2.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.



4.3. Regularidade Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela Comarca da sede ou domicílio do proponente;

4.4. Habilitação Técnica:

4.4.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

4.4.2. Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira e Instituição de Pagamento está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Anexo IV)

4.5.1. A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo Anexo IV.

4.5.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso IV do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

4.5.3. Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira e a instituições de pagamento está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial; caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.5.4. Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

4.5.5. Indicação dos representantes legais da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição



no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade, ou documento com foto equivalente), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição que será credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.5.6. Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se darão via e-mail da Secretaria Municipal de Fazenda expedido pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

4.5.7. As instituições aprovadas serão convocadas para assinatura do contrato através de e-mail pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, conforme minuta do Anexo III.

4.5.8. As Certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo Administrativo Nº 5629/2025

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Denominação da Instituição Financeira ou da Instituição de Pagamento:

CNPJ (MF)

Endereço

Responsável Legal:



5.2. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.3. Os documentos protocolados serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda e autuados no processo administrativo pertinente.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a Instituição aceita e se obriga a cumprir os termos deste Edital e seus anexos;

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticados por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresenta-los em desacordo com o presente Edital.

6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os Termos deste Edital e seus Anexos;

7.2. Todas as Instituições Financeiras e as Instituições de Pagamento habilitadas serão convocadas para assinar o CONTRATO através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br;

7.3 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira e instituição de pagamento que preencha os requisitos exigidos neste Edital e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento.



7.4 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, constam nos demais anexos que é parte integrante deste edital.

7.5 - A convocação para a assinatura do CONTRATO se dará após efetivada habilitação do interessado **e ratificação e homologação do processo pela autoridade superior**. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do CONTRATO no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, segundo os critérios deste Edital.

7.6 - **O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal e terá início a partir de sua assinatura.

7.7 - Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

7.8 - Condições de contratação: **considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente Edital**.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Análise de Credenciamento, designada através da Portaria 002/2025 de 12/08/2025, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem.

8.1.1 - Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

8.1.2 - Fica designado o prazo de até **3 (três) dias úteis** para abertura dos envelopes, análise da documentação e das propostas recebidas pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.

9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do site "www.sabara.mg.gov.br".



10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1 - DAS IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda à Comissão de Avaliação do Credenciamento, no endereço localizado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês - Centro Administrativo - Sabará/MG, entre **09:00 e 16:00 horas** ou através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br

10.1.2 – O interessado terá o prazo de **3 (três) dias úteis** contados da publicação do edital para interposição de Impugnações, devendo a Administração Pública responder aos questionamentos ou realizar alterações no Edital no prazo de **3 (três) dias úteis**, após o término do prazo das impugnações.

10.1.3. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital ou aos esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos, por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a entrega das propostas.

10.1.4. No intuito de garantir a isonomia do procedimento, as solicitações de esclarecimentos e impugnações e suas respectivas respostas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br).

10.2 – DOS RECURSOS

10.2.1. Para interposição de recurso, a Instituição Financeira ou a Instituição de Pagamento deverá protocolar, o recurso, na Prefeitura Municipal de Sabará, situada à Rua Marquês de Sapucaí, 317 – Centro Administrativo – Sabará/MG e será endereçado à Comissão de Avaliação do Credenciamento, impreterivelmente no horário de **09:00 às 16:00 horas** ou através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br

10.2.2. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Análise do Credenciamento no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação do resultado do processo de habilitação no site "www.sabara.mg.gov.br".



10.2.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br), em **até 3 (três) dias úteis** após o fim do período recursal, podendo ser prorrogado justificadamente.

10.2.4. Havendo recurso administrativo, todos os participantes do chamamento público serão comunicados através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Sabará (www.sabara.mg.gov.br).

10.2.5. Os recursos administrativos interpostos estarão à disposição dos licitantes nos autos do processo para obtenção, mediante requerimento por escrito, de vistas ou cópias.

10.2.6. Os demais proponentes/licitantes poderão contrarrazoar os recursos interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação a que se refere o **item 10.2.4.**

11. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. A vigência do presente chamamento público será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - As Instituição Financeira e as Instituições de Pagamento deverão executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

12.2 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) adequadas ao padrão FEBRABAN, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente



preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

13.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

13.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

13.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CONTRATADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

13.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

13.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

13.1.7. Isentar o município de Sabará/MG de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta **específica** das arrecadações.

13.1.8. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



13.1.9. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

13.1.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

13.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

13.1.12. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o número de atendimento, o dia do recebimento pela Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, o dia do repasse do valor arrecadado à Contratante, o valor repassado, bem como as tarifas referente a cada recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

13.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CONTRATADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



13.1.16 – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

13.1.17. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

13.1.18. A Instituição Contratada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira ou pela instituição de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município **imediatamente**, ou no máximo, nos 02(dois) dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até **03 (três) dias corridos** sempre que solicitado pela contratante.

13.1.19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

13.1.20. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item **13.1.18**, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

13.1.21. A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos **no item 13.1.18, “a”** após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.



13.1.22. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, Multas de Trânsito e demais receitas do município, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Gerência de Tesouraria caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

13.2 - Observar e fazer cumprir:

13.2.1 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

13.2.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

13.2.3 - Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

13.2.4 - Deverá observar e atender a toda legislação aplicada às Instituições Financeiras e/ou às Instituições de Pagamento do país para o seu regular funcionamento.

13.2.5 - Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no Edital de chamamento e no Contrato.

13.2.6 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. É vedado à CONTRATADA:



13.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, objeto do presente Contrato;

13.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sabará, além do valor da tarifa contratada;

13.3.3. A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

13.3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for disponibilizado para o Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

13.4. São obrigações do MUNICÍPIO:

13.4.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município;

13.4.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

13.4.3. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

13.4.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

13.4.5. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados nos termos deste Edital;



13.4.6. Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

13.4.7. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

13.4.8. Entregar a CONTRATADA:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

14. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

14.1 – Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1234/2012 e Decreto Municipal 2266/2023 é devido a retenção do imposto de renda no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre as tarifas bancárias.

14.2. A Contratada deverá realizar o crédito da retenção do imposto de renda no mesmo dia do débito das tarifas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, às penalidades de **Advertência, Multa, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:



- a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre os valores diários não repassados ao município conforme **estabelecido em cláusula terceira do Anexo III**, por ocorrência;
- b) **20% (vinte por cento) do valor da tarifa sobre o valor total dos tributos/demais receitas repassadas ao município ao longo de todo o contrato**, na hipótese de a contratada, **injustificadamente**, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;
- c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- e) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição **“à vista”**. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- f) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- g) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- h) A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.
- i) Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa participante será intimada a apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



16. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1. - A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, **notificando de forma fundamentada** a Prefeitura do Município de Sabará/MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

16.2. – A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o município, com relação a este edital.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no Edital, Termo de referência e Contrato;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- f) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
- h) desistir injustificadamente do Contrato ou der causa à sua rescisão;
- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;



- j) demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- k) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município prejudique a execução do contrato;
- l) tiver declarado sua falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial sem que tenha informado à Contratante;
- m) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- n) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.

Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Credenciado no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, a contratada:

- I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.2 -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



18 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Sabará fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e com a Contratação.

18.3. O Município de Sabará e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Sabará, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



18.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

19 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a contratada ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Sabará.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Sabará, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O contrato objeto do presente credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

20.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.



20.3. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Contratado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

20.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

20.6. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

20.7. O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão, o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.8. O Contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

20.9. Caso o Contratado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

20.10. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo II, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o Contratado poderá propor valores menores que os referenciais;

20.11. O presente EDITAL será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará www.sabara.mg.gov.br, na Imprensa Oficial do Município e em Jornal de grande circulação.



20.12. Maiores informações e/ou esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão analisados pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, no endereço localizado à Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês - Centro Administrativo - Sabará/MG, entre **09:00 e 16:00 horas** ou através do e-mail: prestacaodecontas@sabara.mg.gov.br.

20.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS/QUANTITATIVOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

20.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Sabará/MG, 18 de novembro de 2025.

Eugênio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS** devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda de Sabará visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição da inadimplência.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.



3.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e ainda os correspondentes bancários, lotéricas ou similares, existentes ou a serem criados.

3.3 - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as partes **poderão** rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras em padrão FEBRABAN, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;



5.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

5.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da arrecadadora, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

5.1.7. Isentar o município de Sabará/MG de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta específica das arrecadações.

5.1.8. O Contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.1.9. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;



5.1.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.1.12. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o número de atendimento, o dia do recebimento pelo Credenciado, o dia do repasse do valor arrecadado à Contratante, o valor repassado, bem como as tarifas referente a cada recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.1.16 – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

5.1.17. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;



5.1.18. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira ou pela Instituição de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município **imediatamente**, ou no máximo, nos 02(dois) dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até **03 (três) dias corridos** sempre que solicitado pela contratante

5.1.19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.1.20. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item **5.1.18**, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

5.1.21. A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos **no item 5.1.18**, "a" após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

5.1.22. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, Multas de Trânsito e demais receitas do município, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Gerência de Tesouraria caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.



5.2 - Observar e fazer cumprir:

5.2.1 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

5.2.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

5.2.3 - Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

5.2.4 - Deverá observar e atender a toda legislação aplicada às Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento do país para o seu regular funcionamento.

5.2.5 - Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e no Contrato.

5.2.6 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. É vedado a CONTRATADA:

5.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, objeto do presente Contrato;

5.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sabará, além do valor da tarifa contratada;

5.3.3. A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

5.3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:



- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for disponibilizado para o Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município;

6.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.3. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

6.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.5. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados nos termos deste Edital;

6.6. Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.7. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

6.8. Entregar a CONTRATADA:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



7 – DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

7.1 – Serão emitidos aproximadamente:

7.1.1. IPTU = 46.000 carnês entre 01 a 09 lâminas para recebimento (máximo de 08 parcelas e 1 cota única), aproximadamente 271.400 (duzentas e setenta e um mil e quatrocentos) guias;

7.1.2. ISS/FIXO = 2.800 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)

7.1.3. Taxas TFLF= 4.600 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)

7.1.4. ISS variável = 8.500 lâminas

7.1.5. Taxas Diversas = 4.600 lâminas

7.1.6. Parcelamentos Dívida Ativa = 8.000 carnes com até 50 lâminas, aproximadamente 167.200 (cento e sessenta e sete mil e duzentas) guias;

7.2. As quantidades dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

7.3. O preço deverá ser fixo, em reais, conforme acordado entre a Administração e a Instituição Financeira e a Instituição de Pagamento;

8. DOS PREÇOS PRATICADOS

8.1. O Município fixa **como valores máximos** a serem pagos às Credenciadas pela prestação dos serviços, **aqueles definidos no Anexo II**, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência dos contratos, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnéticos nas seguintes bases, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados:

a) por documento recebido no guichê de caixa.

b) por documento recebido na rede lotérica.

c) por documento recebido em correspondentes Bancários.



d) por documento recebido Internet.

e) por documento recebido em débito automático.

f) por documento recebido em autoatendimento.

g) por documento recebido em autoatendimento Multibanco.

h) Outros meios oferecidos pelas Instituições, desde que, seja interesse do Município.

8.2. As instituições financeiras e as Instituições de Pagamento interessadas em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos definidos no **Anexo II**, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. **Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.**

8.3. Os valores constantes no **Anexo II** do presente Edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o avanço tecnológico nas instituições financeiras nos últimos anos.

8.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

8.5. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, dependendo de aceitação do Executivo, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor em caso de prorrogação do contrato.



8.6. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

8.7. As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

8.8. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento.

8.9. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme informações a seguir:

9.1.1. FISCAL DO CONTRATO:

Emanuela Stefani dos Santos – Matrícula 25781 - Setor de Tesouraria

9.1. 2. GESTOR DO CONTRATO:

Eugênio Dolabella Vianna - Secretário Municipal de Fazenda

10. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

10.1 – Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1234/2012 e Decreto Municipal 2266/2023 é devido a retenção do imposto de renda no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre as tarifas bancárias.

10.2. A Contratante deverá realizar o crédito da retenção do imposto de renda no mesmo dia do débito das tarifas.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no Edital, Termo de referência e Contrato;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- f) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
- h) desistir injustificadamente do Contrato ou der causa à sua rescisão;
- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública
- j) demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- k) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município prejudique a execução do contrato;
- l) tiver declarado sua falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial sem que tenha informado à Contratante;
- m) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- n) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.

Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.



Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Credenciado no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, a contratada:

I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros:

II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.2 -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, às penalidades de **Advertência, Multa, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre os valores diários não repassados ao município conforme **estabelecido em cláusula terceira do Anexo III**, por ocorrência;



- b) **20% (vinte por cento) do valor da tarifa sobre o valor total dos tributos/demais receitas repassadas ao município ao longo de todo o contrato**, na hipótese de a contratada, **injustificadamente**, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;
- c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- e) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição **“à vista”**. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- f) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- g) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- h) A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.
- i) Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa participante será intimada a apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. - A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, **notificando de forma fundamentada** a Prefeitura do Município de Sabará/MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;



13.2. – A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o município, com relação a este edital.

14 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Sabará fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

14.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e com a Contratação.

14.3. O Município de Sabará e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

14.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Sabará, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



14.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

14.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

14.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

15.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

15.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

15.1.2. Impor sanções sobre a contratada ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Sabará.

15.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

15.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

15.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

15.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

15.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Sabará, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **CRENCIADO**, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



16.2 – O **CRENCIADO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o **CRENCIADO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.3 – O **CRENCIADO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

16.4 – Caso o **CRENCIADO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

16.5. O contrato objeto do presente credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

16.7. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Contratado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.8. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que



se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

16.9. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

16.10. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

Sabará, 18 de novembro de 2025.

Sônia Maria Ferreira de Almeida - Matrícula 7914

Setor de Tesouraria/Contabilidade

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO
CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE
ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 18 de novembro de 2025.

Eugênio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO II

PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS/TARIFAS

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS

1. PLANILHA RELAÇÃO DE SERVIÇOS E CUSTO ESTIMADO DAS TARIFAS

A composição dos valores a seguir foram estimados levando em consideração a modernização dos sistemas financeiros atuais através dos avanços tecnológicos, razão principal que justifica o custo unitário das tarifas bancárias apresentadas nesse processo.

Com o crescente pagamento de contas pela internet, desde a década de 1990, houve maior facilidade no envio e no recebimento de dinheiro online, maior expansão do comércio eletrônico, do impulsionamento no uso de cartões de crédito e débito online o que ocasionou maior agilidade nas transações financeiras.

Desta forma, com a facilidade dos pagamentos pela Internet, uma nova Era Tecnológica foi consolidada no Brasil facilitando a vida do consumidor.

Abaixo estão relacionados alguns benefícios dos avanços tecnológicos na área financeira:

- Menor uso de papel, deslocamentos e recursos físicos;
- Práticas mais ecológicas e sustentáveis;
- Maior segurança nas transações que são criptografadas e protegidas por autenticação bancária;
- Redução dos riscos de fraudes com boletos falsos (muito comum em pagamentos presenciais);
- Facilidade de arquivar comprovantes digitais;



- Pagamentos registrados diretamente no extrato bancário;
- Redução de filas e burocracias com a diminuição de aglomerações na rede bancária;
- Automatização de processos, tornando a gestão pública mais eficiente;
- Comodidade e acessibilidade, podendo pagar de qualquer lugar, usando celular, tablet ou computador, eliminando a necessidade de ir a bancos, casas lotéricas ou órgãos públicos;
- O reconhecimento do pagamento ocorre quase imediatamente, o que pode acelerar a liberação de documentos, certidões, alvarás etc.;

Assim, o uso crescente dos meios eletrônicos contribuiu para um significativo ganho de escala e, com isso, uma significativa redução de custos operacionais para as instituições financeiras e instituições de pagamento, bem como a eliminação de etapas presenciais, eliminação de documentos físicos, redução de filas e burocracias, além do uso de assinaturas digitais, plataformas de protocolo eletrônico e sistemas de gestão documental online, permitindo que o trâmite para recebimento de tributos e taxas por parte das instituições financeiras e instituições de pagamento ocorra com menor demanda de recursos humanos, físicos e materiais.

Tal modernização justifica a aplicação de tarifas menores, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e legalidade da Administração Pública.

Além disso, o **uso da tecnologia possibilita um maior controle e rastreabilidade**, aumentando a segurança e diminuindo a necessidade de retrabalho e fiscalização contínua, o que reforça a **viabilidade de redução dos valores das tarifas sem prejuízo às instituições.**



Desta forma, pelos serviços de arrecadação dos documentos e transferências dos valores para a conta do município, este pagará às Instituições Credenciadas os valores referentes às tarifas conforme descrição dos serviços a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Médio da Tarifa (R\$)
Documento recebido no guichê de caixa	2,90
Documento recebido na rede lotérica	2,00
Documento recebido em correspondentes bancários	2,00
Documento recebido em autoatendimento	2,00
Documento recebido em autoatendimento Multibanco	2,00
Documento recebido em débito automático	1,20
Documento recebido através da internet	1,00

2 - PLANILHA DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS DE GUIAS/CARNÊS

2.1. Serão emitidos aproximadamente a quantidade de **459.100** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cem) Guias/Carnês pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	RECEITA	QUANTIDADE
1	IPTU	271.400
2	ISS/FIXO	2.800
3	Taxa TFLF	4.600
4	ISS/Variável	8.500
5	Receitas Diversas/Taxas diversas	4.600
6	Parcelamentos Dívida Ativa	167.200
TOTAL		459.100



2.2 – Números estimados, com base nos lançamentos efetuados no exercício de 2024.

2.3 – As quantidades dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

2.4 – O preço deverá ser fixo, em reais.

2.5. Os valores das tarifas estão definidos com base na planilha demonstrada no item 1.

2.6. As Instituições poderão oferecer outros meios de recebimento, desde que seja interesse do Município.

2.7. As Instituições não serão obrigadas a cotar todos os itens.

2.8. O Município pagará aos Credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada pelos documentos arrecadados.

2.9. O CREDENCIADO realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

2.10. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira e Instituições de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município **imediatamente**, ou no máximo, nos 02(dois) dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.

b) O envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela Instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

2.11. As Instituições poderão adotar preços inferiores conforme políticas internas.



2.12 - Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, dependendo de aceitação do Executivo, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor em caso de prorrogação do contrato.

2.13 - As Instituições Credenciadas não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do município.

2.14 - As Instituições Credenciadas deverão colocar à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Sabará.

2.15 - Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

Sabará, 18 de novembro de 2025.

APROVO ESTE ETP E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 18 de novembro de 2025.

Eugênio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABARÁ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº **008/2025** - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATO Nº ____/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Marquês de Sapucaí, 317 - Sabará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Exmo. Sr. Eugênio Dolabella Vianna, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a Chamada Pública nº 008/2025, Processo Interno nº 5629/2025, Inexigibilidade de Licitação nº, tem entre si, justo e avençado, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas e condições expressas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber Tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria, multas de trânsito e demais



receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichês das Agências;
- b) Rede Lotérica;
- c) Correspondentes Bancários;
- d) Internet Banking;
- e) Débito Automático
- f) Terminais de Autoatendimento;
- g) Terminais de Autoatendimento Multibanco
- h) Outros meios oferecidos pelas Instituições, desde que seja, interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.1.2. A CONTRATANTE NÃO autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos, multas de trânsito e demais receitas devidas, após o vencimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE NÃO autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.1.3. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação,



devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.1.4. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.1.4.1. Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.1.5. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.2. DA CONTRATADA

2.2.1. A CONTRATADA tem a opção de receber ou não os cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

2.2.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.2.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

2.2.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.



2.2.4.1. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

2.2.4.2. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme cláusula terceira, será cobrada tarifa conforme cláusula quarta.

2.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

2.2.5.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas para as que foram recebidas nos canais presenciais, no prazo previsto no Parágrafo Único do item 2.2.3, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

2.2.6. A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.3. Das Obrigações Recíprocas

2.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Repasse Financeiro

3.1. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira ou pela Instituição de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município



imediatamente, ou no máximo, nos 02(dois) dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.

3.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município para aplicação financeira.

3.3. A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos no item 3.1 após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

3.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA

Da Tarifa pela Prestação do Serviço

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

R\$ xxx () por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ xxx () por documento recebido na rede lotérica.

R\$ xxx () por documento recebido em correspondentes Bancários.

R\$ xxx () por documento recebido Internet.

R\$ xxx () por documento recebido em débito automático.

R\$ xxx () por documento recebido em autoatendimento.

R\$ xxx () por documento recebido em autoatendimento multibanco.



R\$ xxx () por outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras, desde que seja, interesse do Município

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

4.4 – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência do Contrato

5.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração conforme previsto na lei 14.133/2021.

5.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor pela menor periodicidade que ela autorizar, ou outro acordado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência do fornecimento prestado, serão realizados pelo órgão do Município que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Fazenda, sob a responsabilidade da servidora Emanuela Stefani dos Santos – Matrícula 25781.



Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou supervisão do Município não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já consignada no orçamento do Município à conta 02.010.001.04.123.0406.2018.3.3.90.39.00.00 por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

8.1 – Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1234/2012 e Decreto Municipal 2266/2023 é devido a retenção do imposto de renda no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre as tarifas bancárias.

8.2. A Contratada deverá realizar o crédito da retenção do imposto de renda no mesmo dia do débito das tarifas.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no Edital, Termo de referência e Contrato;



- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- f) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
- h) desistir injustificadamente do Contrato ou der causa à sua rescisão;
- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública
- j) demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- k) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município prejudique a execução do contrato;
- l) tiver declarado sua falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial sem que tenha informado à Contratante;
- m) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- n) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.

Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Credenciado no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, a contratada:

I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros:

II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;



III) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.2 -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Sanções Administrativas

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, às penalidades de **Advertência, Multa, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre os valores diários não repassados ao município conforme **estabelecido em cláusula terceira do Anexo III**, por ocorrência;

b) **20% (vinte por cento) do valor da tarifa sobre o valor total dos tributos/demais receitas repassadas ao município ao longo de todo o contrato**, na hipótese de a contratada, **injustificadamente**, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;



- c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- e) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- f) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- g) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- h) A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.
- i) Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa participante será intimada a apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Lei Geral de Proteção de Dados

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Sabará fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



11.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e com a Contratação.

11.3. O Município de Sabará e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

11.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Sabará, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

11.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Combate à Corrupção e à Fraude

12.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

12.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

12.1.2. Impor sanções sobre a contratada ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Sabará.

12.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



12.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

12.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

12.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

12.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Sabará, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vinculação Contratual

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Publicação

14.1. O extrato deste contrato será publicado no site “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

15.1. Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de SABARA/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Local/Data

Nome/assinatura, CONTRATADA

Nome/assinatura, CONTRATANTE



ANEXO IV

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO:

[NOME DA INSTITUIÇÃO...], com sede [**..ENDEREÇO....**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 008/2025 Secretaria Municipal de Fazenda**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, pelos preços abaixo.

- **R\$ XXX ()** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ XXX ()** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ XXX ()** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ XXX ()** por documento recebido pela Internet.
- **R\$ XXX ()** por documento recebido através de débito automático.
- **R\$ XXX ()** por documento recebido em autoatendimento
- **R\$ XXX ()** por documento recebido em autoatendimento multibanco.
- **R\$ XXX ()** por outros meios oferecidos pelas Instituições, desde que seja, interesse do Município

Declara ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.



b) Sob as penas da lei, não foi considerada **INIDÔNEA** e não se encontra **SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; *(em caso da proponente estar em processo de liquidação judicial, deverá apresentar junto à presente, o plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, em vigor)*;

e) Para fins do disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

f) Indica como representante legal da proponente, o(a) **Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

g) Indico o e-mail: _____, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo

N.º RG/CPF (MF)